



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 287/2022 – GP/SUPRIN

Porto Alegre, 27 de junho de 2022.

À Comissão Especial de Licitações do Município de Erechim  
Secretária Municipal de Administração  
Erechim

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos sobre o Edital de Concorrência Pública Nº 09/2016 - Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Erechim/RS

Prezados membros da Comissão

1. Em atenção ao disposto no Capítulo II, Seção II do Edital de Concorrência Pública Nº 09/2016, que versa sobre a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Erechim/RS (Edital), submete-se a presente solicitação de esclarecimentos acerca dos pontos abaixo referidos.
2. **Solicitação nº 1:** Em que pese a definição de Licitante constante na Seção II do Capítulo I do Edital preveja a sua Aquisição, o Preâmbulo do Edital defini que "A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na licitação, [...]". Assim, entendemos que não é necessária a aquisição do Edital para a participação no certame. **Está correto nosso entendimento?**
3. **Solicitação nº 2:** Considerando que a previsão da Cláusula 24º do Anexo I – Minuta do Contrato estipula uma fórmula paramétrica para o reajuste tarifário anual com pesos e índices distintos da homologada pela AGER na NT 01/2020 resultante da revisão tarifária ordinária de 2019, **questiona-se:**
  - a. Qual a origem e fundamentação dos fatores de ponderação p1 a p6 previstos na cláusula 24.1?
  - b. Uma vez que não há previsão de alteração da fórmula paramétrica e critérios de ponderação, é correto o entendimento de que estes parâmetros serão mantidos até o final da concessão?
  - c. Caso a resposta ao item b seja contrária:
    - Quais metodologias e fundamentos serão utilizados para a atualização da fórmula paramétrica e critérios de ponderação?
    - Tal alteração seria objeto de revisão tarifária ordinária pela agência reguladora?
  - d. Considerando que os índices IPAi e IPA0 – ambos referindo ao Código 1006819 – IPQi e IPQ0 – ambos referindo ao Código 1006820 – e IPCi – ambos referindo ao Código 1390594 – foram todos descontinuados pela FGV, solicita-se que seja esclarecido quais itens serão considerados, nos termos do Edital, como seus substitutos.
4. **Solicitação nº 3:** O Anexo II- Estrutura Tarifária- Alterado, apresentado em retificação de Edital, consta, à Tabela II, o valor da tarifa mínima sem HD para a tarifa empresarial, categoria pública,



em valor de R\$ 255,48. Contudo, o valor aprovado pela agência reguladora, conforme tabela disponível no site da operadora atual, é de R\$ 225,48. Da mesma forma, consta, à Tabela II a multa relativa a violação do hidrômetro no valor de R\$ 847,89, enquanto que o valor correto, conforme tabela disponível no site da operadora atual é de R\$ 847,79. Assim, entende-se que os valores corretos, que deverão ser utilizados são aqueles aprovados pela agência reguladora.  
**Está correto nosso entendimento?**

5. **Solicitação nº 4:** Considerando que consta no Anexo VII- Termo de Referência, à fl. 40, na qual há referência de que sistemas individuais só poderão ser aplicados a locais que não podem ser atendidos pela rede do sistema separador absoluto. Considerando, ainda, que o CAPEX previsto não apresenta nenhuma remissão a investimentos para sistemas individuais, **questiona-se:**
  - a. Qual são as localidades em que o Município entende que seria cabível a aplicação de solução individual?
  - b. Qual o critério objetivo para adoção do sistema individual a ser adotado pelo Município e/ou agência reguladora?
  - c. Qual o fundamento desta previsão não estar prevista no Anexo XII - Análise de Viabilidade\_Viabilidade\_ Econ Financeira \_2022.pdf?
  
6. **Solicitação nº 5:** Considerando os esclarecimentos apresentados no Of. Adm. N.º 042/2021 Erechim de 30 de dezembro de 2021, caso se entenda pela inclusão de sugestão de execução de reservatório junto ao ponto de captação e transposição do Rio Cravo, bem como da 2ª etapa do Sistema de Captação no Rio, com a execução de uma barragem de acumulação que resultará em represamento de volume de 4 milhões de metros cúbicos de água bruta, **questionamos:**
  - a. Será considerado como componente na nota técnica a inclusão destas obras?
  - b. Caso positivo, como serão valorados estes e demais sugestões de solução para garantir a segurança hídrica da concessão?
  - c. Caso a solução proposta pela Licitante Vencedora não seja suficiente para manutenção do abastecimento de água por decorrência de fatores climáticos, caberá reequilíbrio econômico-financeiro a favor da Contratada?
  
7. **Solicitação nº 6:** Considerando a previsão, no PMSB, acerca de "Instalações elétricas inapropriadas em diversas instalações, inclusive em conjuntos moto bombas de potência elevada", **solicita-se** que sejam esclarecidos os locais de não atendimento.
  
8. **Solicitação nº 7:** Considerando, por um lado, que o Edital prevê a utilização de sistema misto para cobertura de 40% do sistema municipal e, por outro, que o art. 44, § 3º da lei federal 11.445/07 prevê que a agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, **questiona-se:**
  - a. Qual o normativo ou metodologia a ser implementada pela agência reguladora para tratar a progressividade da substituição do sistema unitário para o sistema separador absoluto?
  - b. Há diretriz regulatória quanto ao tema no âmbito municipal?
  - c. Caso a normativa referencial a ser elaborada pela ANA, nos termos do art. 4-A, § 1º, XI da lei federal 11.445/07, esteja em desacordo com o preconizado no presente



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

edital de concessão, a agência reguladora deverá implementar tal Norma de Referência?

9. **Solicitação nº 8:** Considerando-se as vazões regularizadas dos mananciais que compõem o sistema de abastecimento de água de Erechim, quais sejam:
- Ligeirinho: vazão regularizada 100 l/s e nível de confiança de 100%;
  - Rio do Campo: vazão regularizada 40 l/s e nível de confiança de 95,5%;
  - Rio do Cravo: vazão regularizada 240 l/s e nível de confiança de 91,7%;

Considerando que, como exigido no Edital, o índice de continuidade de abastecimento (ICA) deverá ser igual ou superior 95%, a partir do quinto ano da concessão e de 98%, a partir do nono ano;

Considerando que a demanda projetada será superior a esta vazão regularizada e o nível de confiança inferior ao exigido, representando vulnerabilidade no abastecimento de água em períodos de estiagem;

Considerando que as recomendações apresentadas em audiência pública, propondo a construção de uma barragem de acumulação no Rio do Cravo;

Considerando que no cálculo de viabilidade técnica-econômica da concessão e no capex previsto no Edital não consta nenhuma precificação da contingência para o caso de estiagem;

**Questiona-se:**

- a. O município entende que essa solução da barragem deva ser adotada por todas licitantes no modelo econômico?
  - b. Por qual razão, não foi precificado no CAPEX essa solução e nem uma outra solução de contingência para o caso de estiagem, sendo que no termo de referência o município relata enfrentar problemas nesses períodos e menciona tal solução?
  - c. É previsto o dispositivo de reequilíbrio econômico em função do investimento não estar previsto?
10. **Solicitação nº 9:** Considerando a projeção populacional imposta no Edital, conforme item 4.1., o qual aparenta estar em desacordo com as tendências demográficas do Estado – prevendo, para o Município um sensível crescimento, enquanto que para o Rio Grande do Sul se estima ocorrer crescimento vegetativo negativo – **questiona-se** como se dará o reequilíbrio econômico da concessão, caso não se perfectibilize a projeção populacional impostas no Edital?
11. **Solicitação nº 10:** Considerando que o Edital estipula que a qualificação econômico financeira deverá ser constituído por balanço patrimonial devidamente registrados (item 78.a), o qual deverá estar assinado em conformidade com a legislação aplicável (item 81), **questiona-se:**
- a. Entendemos que as demonstrações contábeis enviadas à CVM junto do protocolo de entrega atenderiam ao item 78.a de forma satisfatória. **Está correto nosso entendimento?**
  - b. Caso a questão anterior seja negativa, entendemos que o SPED será considerado registro no órgão competente. **Está correto nosso entendimento?**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

- c. Em relação à assinatura dos documentos, entendemos que os documentos que atendem ao exigido pelo item 78.a também atenderiam este item, desde que devidamente assinados e acompanhados do relatório do auditor independente. **Está correto nosso entendimento?**
- d. Ainda, entendemos que a assinatura digital poderá ser utilizada tanto na entrega de documentos de forma digital quanto em cópias físicas. **Está correto nosso entendimento?**

12. Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

SAMANTA  
POPOW TAKIMI

Assinado de forma digital por  
SAMANTA POPOW TAKIMI  
Dados: 2022.06.27 19:25:38  
+03'00'

Samanta Popow Takimi  
Superintendente de Relações Institucionais